



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

**Lei n. 1186, de 04 de junho de 2009.**

**REESTRUTURA O CONSELHO  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE  
ERVAL VELHO – ESTADO DE SANTA  
CATARINA.**

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho – Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica por mim sancionada a seguinte Lei:

Artigo 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Erval Velho, SC, criado pela Lei nº 0847/97, sob a sigla CME, em caráter permanente, tem por finalidade deliberar sobre a organização e funcionamento do Ensino no Município de Erval Velho.

Artigo 2º - O CME terá, além das atribuições que lhes forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação CEE, as seguintes:

- I – Zelar pelo cumprimento da Legislação aplicável à Educação e ao Ensino;
- II – Propor Diretrizes Educacionais;
- III – Assessorar o Governo Municipal na formulação de Políticas e Planos Educacionais;
- IV – Propor escala de prioridades na elaboração de proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Educação;
- V – Emitir pareceres sobre questões de natureza educacional no âmbito da Rede Municipal de Escolas e, para as demais redes com base na competência que lhes forem delegadas pelo CEE;
- VI – Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar propor alternativas para o seu atendimento;
- VII – Incentivar a integração entre as diversas Redes de ensino existentes no Município;
- VIII – Estudar e sugerir medidas que visem a expansão qualitativa e quantitativa do Ensino Municipal.

Artigo 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, compõe-se de:

E-mail: [prefervalvelho@softline.com.br](mailto:prefervalvelho@softline.com.br)  
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0\*\*49) 542.1222.  
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

- I – 01(um) Representante da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes;
- II – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde Habitação e Bem Estar Social;
- III – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- IV – 01 (um) Representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- V – 01 (um) Representante da APP da Rede Municipal de Ensino;
- VI – 01 (um) Representante dos Professores da Rede Estadual de Ensino;
- VII – 01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VIII – 01 (um) Representante do Clube de Dirigentes Lojistas – CDL.

Parágrafo 1º - Cada titular terá um Suplente, nomeado da mesma forma que aquele.

Parágrafo 2º - Os Conselheiros e seus Suplentes serão nomeados por ato próprio do Prefeito Municipal, a partir de indicação das entidades e categorias.

Parágrafo 3º - Todos os Conselheiros e seus suplentes deverão ter domicílio em Eral Velho.

Parágrafo 4º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo haver substituições a qualquer tempo, a critério dos órgãos e entidades representadas.

Artigo 4º - A estrutura e o funcionamento do Conselho serão estabelecidos em regimento próprio, aprovado por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 0847/97.

Gabinete do Prefeito Municipal de Eral Velho, Estado de Santa Catarina, em 04 de junho de 2009.

Lenita Dadalt Fontana  
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei nesta Secretaria, em 04 de junho de 2009.

Walter Kleber Kucher Júnior  
Secretário de Administração e Finanças